DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano I - Número 130 – Santa Branca, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022 http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 19 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Leis

Lei nº 1763 de 16/12/2022 2

Lei nº 1764 de 16/12/2022 8

Decretos

Decreto nº257, de 14/12/2022.....10

Decreto nº258, de 15/12/2022 12

Decreto nº259, de 16/12/2022 13

Decreto nº260, de 16/12/2022 15

Licitação.....16

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Sabrina Aparecida Pereira Bernardes
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretora: Clara Tatiana Costa Mendes
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretária Interina: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Diretora: Daniela Morais Trementoza
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretária: Cândida de Sousa Silva
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Diretora: Tatiana Claus Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-3040

Cultura e Turismo
Assessor: Nicolas José Barbosa da Rocha
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Esporte
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Camila de Siqueira Santana Albuquerque

MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181 Dados: 2022.12.16 21:55:06 -02'00'

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano I – Número 130 -Santa Branca, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Leis

Lei nº 1763, de 16 de dezembro de 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Branca para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. O Orçamento do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2023, abrangendo seus Poderes, seus fundos, entidades da administração pública direta, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R$ 66.200.000,00 (sessenta e seis milhões, duzentos mil reais) sendo R$ 64.235.000,00 (sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) destinados ao Poder Executivo e R$ 1.965.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil reais) ao Poder Legislativo, elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000.

TÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 303/05, de 28 de Abril de 2005, com os seguintes desdobramentos em suas categorias:

1 - RECEITAS CORRENTES

Código	Especificação	Valor
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.473.500,00
1.2	Contribuições	483.700,00
1.3	Receita Patrimonial	814.787,35
1.6	Receita de Serviços	89.700,00
1.7	Transferências Correntes	54.925.412,65
1.9	Outras Receitas Correntes	412.900,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	**66.200.000,00**

TÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 42/1999, de 14 de abril de 1999, n.º 163/2001 de 04 de maio de 2.001, nº 211 e portarias n.º 327, 328, 339 e 589/2001, portarias 447 e 448/2002, portarias 470, 471 e 564/2004 e 113/2005 e suas posteriores alterações. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos:

1 - POR PROGRAMAS

0001 - AÇÃO LEGISLATIVA	1.965.000,00
0002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO	5.855.440,81
0003 - APOIO SOCIAL AO CIDADÃO	4.400.979,82
0004 - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL	978.000,00
0005 - CONTROLE INTERNO, OUVIDORIA E ACESSO A INFORMAÇÃO MUNICIPAL	67.000,00
0006 - SECRETARIA DE FINANÇAS	3.353.361,29
0007 - AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE	14.368.694,88
0008 - SERVIÇOS URBANOS	7.855.272,74
0009 – PLANEJAMENTO URBANO	400.000,00
0010 - TRÂNSITO SEGURO	149.000,00
0011 - TRANSPORTE RODOVIARIO	12.000,00
0013 - MEIO AMBIENTE	43.000,00
0014 - FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.000,00
0016 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	1.071.637,47
0017 - INTERCULTURALISMO E TURISMO SUSTENTÁVEL	2.204.017,75
0018 – DESENVOLVIMENTO TURISTICO	26.000,00
0019 - QUALIDADE DE VIDA	398.144,03
0020 - GESTÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	22.951.451,21
0021 - EDUCA SANTA BRANCA	93.000,00
Total Geral	**66.200.000,00**

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO - CONSOLIDADO

01 - Legislativa	1.965.000,00
02 - Judiciária	1.045.000,00
04 - Administração	10.366.411,39
06 - Segurança Pública	150.000,00
08 - Assistência Social	4.450.979,82
10 - Saúde	15.448.332,35
12 - Educação	23.044.451,21
13 - Cultura	2.204.017,75
15 - Urbanismo	4.031.750,00
18 - Gestão Ambiental	43.000,00
23 – Comércio e Serviços	26.000,00
26 - Transporte	161.000,00
27 - Desporto e Lazer	398.144,03
28 - Encargos especiais	1.443.160,00
99 - Reserva de Contingência	1.422.753,45
Total Geral	**66.200.000,00**

3 – POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO – CONSOLIDADO

031 - Ação Legislativa	1.965.000,00
032 - Controle Externo	67.000,00
061 - Ação Jurídica	150.000,00
062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	828.000,00
122 - Administração Geral	11.063.730,79
123 - Administração Financeira	3.353.361,29
125 – Normatização e Fiscalização	8.000,00
128 - Formação de Recursos Humanos	35.000,00
181 - Policiamento	150.000,00
241 - Assistência ao Idoso	3.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	217.225,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	472.039,87
244 - Assistência Comunitária	3.758.714,95
301 - Atenção Básica	6.559.931,71
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.042.272,48
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	384.485,76
304 - Vigilância Sanitária	346.291,21
305 - Vigilância Epidemiológica	35.713,72
306 - Alimentação e Nutrição	2.434.200,00
361 - Ensino Fundamental	14.950.355,41
362 - Ensino Médio	781.500,00
365 - Educação Infantil	3.319.512,58
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	10.000,00
392 - Difusão Cultural	2.194.017,75
451 – Infra - Estrutura Urbana	400.000,00
452 - Serviços Urbanos	3.381.750,00
453 – Transportes Coletivos Urbanos	250.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	43.000,00
695 - Turismo	26.000,00
782 - Transporte Rodoviário	149.000,00
812 - Desporto Comunitário	374.594,03
813 - Lazer	23.550,00
999 - Reserva de Contingência	1.422.753,45
Total Geral	**66.200.000,00**

4 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

4.1. - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos sociais	34.364.108,35
Outras Despesas Correntes	27.514.602,05
TOTAL	**61.878.710,40**

4.2. - DESPESA DE CAPITAL

Investimentos	1.455.376,15
Amortização da Dívida	1.443.160,00
TOTAL	**2.898.536,15**

4.3. – RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Reserva de Contingências	1.422.753,45
TOTAL	**1.422.753,45**

TOTAL GERAL	**66.200.000,00**

5. – CONSOLIDADO POR ORGÃOS

1	Poder Legislativo	1.965.000,00
2	Poder Executivo	64.235.000,00
	TOTAL	**66.200.000,00**

6. – CONSOLIDADO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
6.1– PODER LEGISLATIVO

01.01	Câmara Municipal	1.965.000,00

6.2. – PODER EXECUTIVO

02.01	Gabinete do Prefeito	1.957.424,71
02.02	Assessoria Administrativa	2.960.134,69
02.03	Secretaria de Finanças	3.981.714,74
02.04	Secretaria de Educação	23.044.451,21
02.05	Esporte, Cultura e Turismo	2.628.161,78
02.06	Divisão de Saúde	15.448.332,35
02.07	Divisão de Promoção Social	4.400.979,82
02.08	Secretaria de Serviços, Obras e Transportes	8.768.800,70
02.09	Secretaria de Assuntos Jurídicos	1.045.000,00
	TOTAL DO PODER EXECUTIVO	**64.235.000,00**
	TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO	**66.200.000,00**

Art. 4º. As Despesas de Capital serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de cotas bimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e a efetiva arrecadação das receitas públicas.

TÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO

Art. 5º. O Orçamento da Câmara Municipal de Santa Branca, para o exercício de 2023, incluso ao orçamento do município, fazendo parte da Administração Direta, fixa a despesa em R$ 1.965.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil reais), assim demonstrado isoladamente:

1 - DESPESAS

1.1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

0001	Ação Legislativa	1.965.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	**1.965.000,00**

1.2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	1.965.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	**1.965.000,00**

1.3 - POR SUB FUNÇÃO DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	1.965.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR SUB FUNÇÕES	**1.965.000,00**

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

1.4.2 - DESPESA DE CAPITAL

Investimentos	50.000,00
TOTAL	**50.000,00**

TOTAL GERAL	**1.965.000,00**

TÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÕES

Art. 6º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 1º desta lei, observando o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, no segundo semestre do exercício;

IV – Realizar a alteração do quadro de detalhamento da despesa por elemento até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento total da despesa fixada.

V - a alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das alterações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas no caput;

VI - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

VII - as suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do caput deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora, referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo sua abertura ocorrer somente após emissão do referido Decreto.

§ 1º - Observados os limites a que se refere os incisos II e III deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

1. Alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantira a execução da programação aprovada nesta lei;
2. Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;
3. Permutar valores entre elementos de despesa, dentro de uma mesma funcional programática, onde não altere o valor da ação, respeitando sempre a categoria econômica da despesa;

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 8º. Os créditos suplementares serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 9º. Observadas as Prioridades e Metas a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único. Os Projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e

§§1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2023.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 16 de dezembro de 2022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 16 de dezembro de 2022 e publicada no Diário Oficial do Município na mesma data supra.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

ANEXO I

EMENDA IMPOSITIVA Nº 01

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, a seguinte programação para ações na área de Saúde Pública, no valor total de R$ 397.197,00:

Atividade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa
Contratação de empresa para realização de exames de ultrassom, endoscopia e colonoscopia	10	301	0007	2029	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Anexo 6, sob a seguinte classificação:

02 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito

02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

99 – Reserva de Contingência

99.999.0002.9002 - Emendas Impositivas

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

EMENDA IMPOSITIVA Nº 02

Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, a seguinte programação para ações na área de Infraestrutura Urbana:

Atividade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa
Reforma da Escada da Rua Cel. Antônio Francisco de Abreu R$ 24.133,00	15	451	0009	1526	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Iluminação Pública na Viela José de Oliveira localizada na Av. Argemiro Ramos de Siqueira R$ 20.000,00	15	451	0009	1526	Material de Consumo

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Anexo 6, sob a seguinte classificação:

02 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito

02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

99 – Reserva de Contingência

99.999.0002.9002 - Emendas Impositivas

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

ANEXO III
EMENDA IMPOSITIVA Nº 03
Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, a seguinte programação para ações na área de Assistência Social e Cultura:

Atividade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa
CESB – Projeto Ecoterapia R$ 40.000,00	08	242	0003	A ser criada pelo executivo	Subvenções Sociais
Projeto de Apoio a Grupos Culturais R$ 4.133,00	13	392	0017	2567	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Anexo 6, sob a seguinte classificação:
02 – Poder Executivo
02.01 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
99 – Reserva de Contingência
99.999.0002.9002 - Emendas Impositivas
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.
Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO IV
EMENDA IMPOSITIVA Nº 04
Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, a seguinte programação para ações na área de Serviços e Obras, Esporte e Cultura:

Atividade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa
Aquisição de Arado R$ 15.000,00	15	452	0008	2538	Equipamentos de material permanente
Manutenção Trator Agrícola R$ 15.000,00	15	452	0008	2538	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Projeto Verão para uso da piscina pelos munícipes R$ 7.133,00	27	812	0019	2569	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica e Física
Projeto de Apoio a Grupos Culturais R$ 7.000,00	13	392	0017	2567	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Anexo 6, sob a seguinte classificação:
02 – Poder Executivo
02.01 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
99 – Reserva de Contingência
99.999.0002.9002 - Emendas Impositivas
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.
Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO V
EMENDA IMPOSITIVA Nº 05
Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, a seguinte programação para ações na área de Assistência Social, Esporte e Cultura:

Atividade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa
Projeto de Intervenção Cultural no Muro localizado na Av. Santa Luzia R$ 12.000,00	13	392	0017	A ser criada pelo Poder Executivo	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica e Pessoa Física
Projeto de Apoio a Atletas com transporte e inscrição pra campeonatos R$ 20.000,00	27	812	0019	A ser criada pelo Poder Executivo	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Instituto Santa Branca de Desenvolvimento Sustentável Projeto Papaléguas - Correndo contra as Drogas R$ 12.133,00	08	244	0003	A ser criada pelo Poder Executivo	Subvenções Sociais

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Anexo 6, sob a seguinte classificação:
02 – Poder Executivo
02.01 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
99 – Reserva de Contingência
99.999.0002.9002 - Emendas Impositivas

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.
Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO VI
EMENDA IMPOSITIVA Nº 06
Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, a seguinte programação para ações na área de Cultura:

Atividade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa
Banda Santa Cecília – Projeto Formação de Músicos R$ 44.133,00	13	392	0017	A ser criada pelo Poder Executivo	Subvenções Sociais

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Anexo 6, sob a seguinte classificação:
02 – Poder Executivo
02.01 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
99 – Reserva de Contingência
99.999.0002.9002 - Emendas Impositivas
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.
Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO VII
EMENDA IMPOSITIVA Nº 07
Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, a seguinte programação para ações na área de Assistência Social:

Atividade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa
Instituto Santa Branca de Desenvolvimento Sustentável Projeto Papaléguas - Correndo contra as Drogas R$ 22.066,66	08	244	0003	A ser criada pelo Poder Executivo	Subvenções Sociais
CESB – Projeto Ecoterapia R$ 22.066,66	08	242	0003	A ser criada pelo Poder Executivo	Subvenções Sociais

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Anexo 6, sob a seguinte classificação:
02 – Poder Executivo
02.01 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
99 – Reserva de Contingência
99.999.0002.9002 - Emendas Impositivas
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.
Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO VIII
EMENDA IMPOSITIVA Nº 08
Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, a seguinte programação para ações na área Infraestrutura e Esporte:
Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Anexo 6, sob a seguinte classificação:

Atividade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa
Construção de Quadra Poliesportiva na "Vila Batista" R$ 34.133,33	15	451	0009	A ser criada pelo Poder Executivo	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Projeto de Apoio a Atletas com transporte e inscrição pra campeonatos R$ 10.000,00	27	812	0019	A ser criada pelo Poder Executivo	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo
02.01 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
99 – Reserva de Contingência
99.999.0002.9002 - Emendas Impositivas
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.

Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO IX
EMENDA IMPOSITIVA Nº 09
Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, a seguinte programação para ações na área de Esporte e Cultura:
Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Anexo 6, sob a seguinte classificação:

Atividade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa
Projeto Verão para uso da piscina pelos munícipes R$ 30.000,00	27	812	0019	2569	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica E Pessoa Física
Projeto de Apoio a Grupos Culturais R$ 14.266,66	13	392	0017	2567	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica E Pessoa Física

02 – Poder Executivo
02.01 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
99 – Reserva de Contingência
99.999.0002.9002 - Emendas Impositivas
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.
Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO X
EMENDA IMPOSITIVA Nº 10
Art. 1º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, a seguinte programação para ações na área de Esporte e Cultura:

Atividade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa
Projeto Verão para uso da piscina pelos munícipes R$ 30.000,00	27	812	0019	2569	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica E Pessoa Física
Projeto de Apoio a Grupos Culturais R$ 14.266,66	27	812	0019	2569	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica E Pessoa Física

Art. 2º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado no Anexo 6, sob a seguinte classificação:
02 – Poder Executivo
02.01 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
99 – Reserva de Contingência
99.999.0002.9002 - Emendas Impositivas
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para sua execução.
Art. 4º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Lei nº 1764, de 16 de dezembro de 2022.

Altera a Lei nº 1422, de 02 de dezembro de 2010, e a Lei nº 1655, de 08 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Ficam alterados os arts. 32, 33, 35, 36 e 37 da Lei Municipal nº 1.422, de 02 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 32. ……..
……...
XX - Realizar a Hora-Atividade (HA), em caráter remunerado, preferencialmente na Unidade Escolar onde é sua sede de controle de frequência e, caso não seja possível, em outra Unidade de Ensino que atue, a fim de realizar atividades complementares à docência, incluindo ações de estudo, planejamento, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica, além de aperfeiçoamento profissional.” (NR)
“Art. 33. ……..
……...

VIII - Deixar de realizar, sem justa causa, a Hora-Atividade (HA) assumida." (NR)
"Art. 35. ……..
I – Hora com Aluno - Regência
……...
IV - Hora-Atividade (HA)." (NR)
"Art. 36. Das denominações que constituem a Jornada de Trabalho:
I - Horário de Estudo Coletivo (HEC): É um tempo remunerado a ser cumprido pelo profissional da educação em atividade docente na Unidade Escolar ou em outro local indicado pela Administração Escolar, em período contrário ou do trabalho docente, na forma a ser regulamentada, desde que desempenhe trabalho coletivo inerente à função docente.
II - Hora de Trabalho em Local de Livre Escolha (HLLE): É um tempo remunerado de que dispõe o profissional da educação em atividade docente, cujo cumprimento será em local e horário de sua livre escolha, para preparação de aulas e avaliação dos trabalhos dos alunos.
III - Hora-Atividade (HA): É um período de atividades complementares à docência, sem interação com os alunos, de natureza remunerada, incluindo ações de estudo, planejamento, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica, além de aperfeiçoamento profissional que deverá ser realizado dentro da Unidade de Ensino a qual o professor atua, preferencialmente em sua sede de controle de frequência.
IV - Hora com Aluno - Regência: Tempo destinado efetivamente à regência em sala de aula, com atendimento direto ao estudante." (NR)
"Art. 37. As eventuais horas de trabalho que forem acrescentadas à jornada do profissional da educação em atividade docente, em caráter suplementar, deverão respeitar a proporção de 2/3 (dois terços) destinados à Hora com Aluno - Regência e 1/3 (um terço) de HEC, HLLE e/ou HA." (NR)
Art. 2º. Fica alterado o art. 38 da Lei Municipal nº 1.422, de 02 de dezembro de 2010, e o art. 1º da Lei Municipal nº 1.655, de 08 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
…
"Art. 38. Ficam instituídas as Jornadas de Trabalho Semanal Docente, consolidadas no Anexo I desta Lei:
I - A Carga Horária do Professor de Educação Básica I (PEB I) será composta da Jornada de Trabalho Integral de 32 (trinta e duas) horas-aula, sendo 21 (vinte e uma) horas-aula com aluno (Hora com Aluno - Regência), 2 (duas) horas-aula de Horário de Estudo Coletivo – HEC, 6 (seis) horas-aula de Hora de Trabalho em Local de Livre Escolha – HLLE e 3 (três) Horas-Atividade (HA), para os professores que atuarem no Ensino Infantil. (NR)
II - A Carga Horária do Professor de Educação Básica II (PEB II) será composta da Jornada de Trabalho Integral na seguinte conformidade:
a) Para PEB II – EJA – Anos Iniciais: 35 (trinta e cinco) horas-aula, sendo 23 (vinte e três) horas-aula com aluno (Hora com Aluno - Regência), 2 (duas) hora-aula de Horário de Estudo Coletivo – HEC, 8 (oito) horas-aula de Hora de Trabalho em Local de Livre Escolha – HLLE e 2 (duas) Horas-Atividade (HA).
b) Para PEB II – 1º ao 5ª ano e AEE: 32 (trinta e duas) horas-aula, sendo 21 (vinte e uma) horas-aula com aluno (Hora com Aluno - Regência), 2 (duas) hora-aula de Horário de Estudo Coletivo – HEC, 6 (seis) horas-aula de Hora de Trabalho em Local de Livre Escolha – HLLE e 3 (três) Horas-Atividade (HA), para os professores que atuarem no Ensino Fundamental do 1º ao 5ª ano. (NR)
III - A Carga Horária do Professor de Educação Básica III (PEB III) está dividida em três modalidades, ficando a cargo do professor a escolha:
a) Jornada de Trabalho Parcial: 25 (vinte e cinco) horas, sendo 16 (dezesseis) horas-aula com aluno (Hora com Aluno - Regência), 2 (duas) horas-aula de Horário de Estudo Coletivo – HEC, 5 (cinco) horas-aula de Trabalho em Local de Livre Escolha – HLLE e

2 (duas) Horas-Atividade (HA), para os professores que atuarem no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.
b) Jornada de Trabalho Básica: 31 (trinta e uma) horas, sendo 20 (vinte) horas-aula com aluno (Hora com Aluno - Regência), 2 (duas) horas-aula de Horário de Estudo Coletivo – HEC, 6 (seis) horas-aula de Trabalho em Local de Livre Escolha – HLLE e 3 (três) Horas-Atividade (HA), para os professores que atuarem no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.
c) Jornada de Trabalho Integral: 37 (trinta e sete) horas, sendo 24 (vinte e quatro) horas-aula com aluno (Hora com Aluno - Regência), 2 (duas) horas-aula de Horário de Estudo Coletivo – HEC, 7 (sete) horas-aula de Trabalho em Local de Livre Escolha – HLLE e 4 (quatro) horas-aula de Hora-Atividade (HA), para os professores que atuarem no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano." (NR)
Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 1655, de 8 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo I desta Lei.
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará os dispositivos necessários desta Lei em até 60 (sessenta) dias de sua promulgação.
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 16 de dezembro de 2022.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 16 de dezembro de 2022 e publicada no Diário Oficial do Município na mesma data supra.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

Decretos

Decreto nº257, de 14 de dezembro de 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito suplementar para as seguintes dotações orçamentárias:
02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
02.03.01 | 04.123.0006.2006 | 01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
51.000,00
45
02.03.01 | 04.123.0006.2006 | 01 | 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas
30.500,00
55
02.03.01 | 04.123.0006.2006 | 01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
11.000,00
53
02.03.01 | 04.123.0006.2006 | 01 | 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas
40.000,00
55
02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES
02.04.08 | 12.361.0020.2552 | 01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
26.842,95
85
02.04.08 | 12.361.0020.2552 | 02 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
74.621,75
511
02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR
02.04.09 | 12.361.0020.2545 | 01 |

3.3.90.30.00 - Material de Consumo
7.000,00
131
02.04.09 | 12.361.0020.2545 | 05 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
3.000,00
132
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.01 | 10.301.0007.2029 | 01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
22.000,00
224
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.07.01 | 08.243.0003.2026 | 01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
2.000,00
294
02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS
02.08.01 | 15.452.0008.2538 | 01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
15.397,43
388
02.08.01 | 15.452.0008.2538 | 91 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
70.000,00
503
Total Geral 353.362,13

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.02.01 | 04.122.0002.2004 | 01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
51.000,00
22
02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
02.03.01 | 28.123.0006.0002 | 01 | 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada
30.500,00
60
02.03.01 | 04.123.0006.2006 | 01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
51.000,00
45
02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES
02.04.08 | 12.361.0020.2552 | 01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
26.842,95
90
02.04.08 | 12.361.0020.2552 | 01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
74.621,75
96
02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR
02.04.09 | 12.361.0020.2545 | 01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
10.000,00
135
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.01 | 10.301.0007.2029 | 01 | 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação
22.000,00
231
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.07.01 | 08.243.0003.2026 | 01 | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
2.000,00
297
02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS
02.08.01 | 15.452.0008.2538 | 01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
15.397,43
386
02.08.01 | 15.452.0008.2538 | 91 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
70.000,00
492
Total Geral 353.362,13

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 14 de dezembro de 2022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de

Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 14 de dezembro de 2022 e publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

Decreto nº258, de 15 de dezembro de 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito suplementar para as seguintes dotações orçamentárias:
02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
02.03.01 | 04.123.0006.2006 | 01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 10.000,00
45
02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR
02.04.09 | 12.361.0020.2545 | 01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 50.000,00
127
02.04.10 - GESTÃO DE PESSOAS
02.04.10 | 12.365.0020.2549 | 02 | 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas 12.000,00
170
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.01 | 10.302.0007.2535 | 01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 40.000,00
239
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.07.01 | 08.244.0003.2518 | 01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 68.000,00
340
02.09.01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
02.09.01 | 02.061.0004.2525 | 01 | 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais 5.000,00
417
02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.02.01 | 04.122.0002.2004 | 01 | 3.1.90.11.00 - 22Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 18.000,00
02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR
02.04.09 | 12.361.0020.2545 | 01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 167.605,42
135
02.04.10 - GESTÃO DE PESSOAS
02.04.10 | 12.361.0020.2550 | 02 | 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas 82.000,00
149
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.07.01 | 08.244.0003.2518 | 01 | 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física 1.100,00
349
Total Geral 453.705,42
Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
02.01.01 | 04.122.0002.2002 | 01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 10.000,00
2
02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL
02.04.07 | 12.122.0020.2547 | 01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 30.000,00
73

02.04.07 | 12.122.0020.2547 | 01 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais 20.000,00
74
02.04.10 - GESTÃO DE PESSOAS
02.04.10 | 12.361.0020.2550 | 02 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 12.000,00
145
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.01 | 10.301.0007.2029 | 01 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais 40.000,00
215
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.07.01 | 08.243.0003.2026 | 01 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais 68.000,00
293
02.09.01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
02.09.01 | 02.032.0005.2556 | 01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 5.000,00
409
02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.02.01 | 04.122.0002.2004 | 01 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais 18.000,00
23
02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR
02.04.09 | 12.361.0020.2545 | 05 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 167.605,42
136
02.04.10 - GESTÃO DE PESSOAS
02.04.10 | 12.361.0020.2550 | 02 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 82.000,00
145
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.07.01 | 08.244.0003.2518 | 05 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 1.100,00
473
Total Geral 453.705,42

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 15 de dezembro de 2022.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 15 de dezembro de 2022 e publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

Decreto nº 259, de 16 de dezembro de 2022.

Altera o Decreto nº 217, de 25 de outubro de 2022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das obrigações que lhe são conferidas por Lei na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, alínea "h", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca
DECRETA:
Art. 1º Ficam alterados os arts. 2º, 3º, 7º, 12 e 21 do Decreto Municipal nº 217, de 25 de outubro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º ...
a. ...
b. ...
c. ...
d. Hora-Atividade - HA."
"Art. 3º - Com base no disposto nos artigos 1º e artigo 2º deste Decreto, ficam instituídas as seguintes Jornadas de Trabalho Docente semanal, de acordo com a Lei nº 1.422/2010 – Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo, alterada pela Lei Municipal nº 1.655, de 8 de dezembro de 2017, Lei Municipal nº1.685, de 11 de outubro de 2018, Lei Municipal nº 1.691, de 27 de novembro de 2018 e Lei Municipal nº1764, de 16 de dezembro de 2022."

JORNADA DE TRABALHO DOCENTE SEMANAL

FUNÇÃO/ATUAÇÃO	HORAS AULAS DE ATIVIDADES COM OS ALUNOS	HORÁRIO DE ESTUDO COLETIVO HEC	HORAS DE TRABALHO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA HLLE	HORA ATIVIDADE H/A	TOTAL SEMANAL H/A	TOTAL MENSAL H/A
PEB I – Educação Infantil Creche e AEE	21	2	6	3	32	160
PEB II – EJA – anos iniciais	23	2	8	2	35	175
PEB II – 1º ao 5º ano AEE e EEE	21	2	6	3	32	160
PEB III – 1º ao 9º ano, EJA – anos Iniciais/Finais e AEE (Jornada Parcial)	16	2	5	2	25	125
PEB III – 1º ao 9º ano, EJA – anos Iniciais/Finais e AEE (Jornada Básica)	20	2	6	3	31	155
PEB III – 1º ao 9º ano, EJA – anos Iniciais/Finais e AEE (Jornada Integral)	24	2	7	4	37	185

"Art. 7º - A Jornada de Trabalho Docente Semanal não poderá exceder 40 (quarenta) horas/aulas semanais, incluindo a Carga Suplementar, aulas eventuais assumidas pelo Professor, Horário de Estudo Coletivo – HEC, Hora Atividade – HA e Horas de Trabalho em Local de Livre Escolha – HLLE".

"Art. 12 - O Horário de Estudo Coletivo – HEC será realizado na Unidade Escolar ou em local e horário determinado pela Administração Escolar, devendo ser utilizado para estudos de caráter coletivo, reuniões, atividades pedagógicas, formação continuada, palestras e oficinas atendendo os interesses e as necessidades da Rede Municipal da Educação e a Hora-Atividade – HA deverá ser realizado preferencialmente na Unidade Escolar onde é sua sede de controle de frequência e, caso não seja possível, em outra Unidade de Ensino que atue, a fim de realizar atividades complementares à docência, incluindo ações de estudo, planejamento, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica, além de aperfeiçoamento profissional."

§ 1º O Professor que acumular cargo, obrigatoriamente, acumulará a carga horária referente ao Horário de Estudo Coletivo – HEC e a Hora-Atividade – HA.

§ 2º O cumprimento do Horário de Estudo Coletivo – HEC e da Hora-Atividade - HA são obrigatórios junto aos seus pares da Rede Municipal da Educação, pois estão previstos Lei nº 1.422/2010 – Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo, alterada pela Lei Municipal nº 1.655, de 8 de dezembro de 2017, Lei Municipal nº1.685, de 11 de outubro de 2018, Lei Municipal nº 1.691, de 27 de novembro de 2018 e Lei Municipal nº1764, de 16 de dezembro de 2022 e faz parte da Jornada de Trabalho Docente atribuída ao professor.

§ 3º A ausência injustificada do Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado no Horário de Estudo Coletivo – HEC e da Hora-Atividade - HA, acarretará "falta-aula" que somadas ocasionarão "falta-dia" apontada na Ficha Cem para efeito de contagem de frequência e classificação.

§ 4º A ausência justificada do Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado no Horário de Estudo Coletivo – HEC e Hora-Atividade – HA será devidamente remunerada.

§ 5º Ao Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado não será permitido o descumprimento, atrasos ou saídas antecedendo o Horário de Estudo Coletivo – HEC e a Hora-Atividade - HA. Caso isso ocorra, deverá ser descontado como "falta-aula", que somadas ocasionarão "falta-dia" injustificada, apontadas na Ficha Cem para efeito de contagem de frequência e classificação."

"Art. 21 - ...

§ 1º ...

JORNADA DE TRABALHO DOCENTE SEMANAL	Nº DE HORAS-AULAS/HEC/HA NÃO CUMPRIDAS CARACTERIZANDO "FALTA-DIA"
02 a 07	01
08 a 12	02
13 a 18	03
19 a 23	04
24 a 29	05
30 a 33	06

...

§5º A falta injustificada no Horário de Estudo Coletivo – HEC e Hora-Atividade – HA será considerada "falta-aula".

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as publicações anteriores e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 16 de

dezembro de 2022.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 16 de dezembro de 2022, e, publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

Decreto nº 260, de 16 de dezembro de 2022.

Altera o Decreto nº 218, de 25 de outubro de 2022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das obrigações que lhe são conferidas por Lei na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, alínea "h", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.
DECRETA:
Art. 1º Ficam alterados os arts. 6º, 28, 36, 54, 60 do Decreto Municipal nº 218, de 25 de outubro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º...
§ 1º As inscrições de que trata o caput do artigo deverão ser registradas em livro próprio, na sede de controle de frequência do professor.
§ 2º No ato do Processo de Escolha e Atribuição de Classes e Aulas o professor deverá preencher novo requerimento de opção de jornada anual de trabalho."
"Art. 28...
§ 1º ...
§ 2º ...
§ 3º ...
§ 4º ...
§ 5º Faz parte da Carga Horária Docente as Horas de Estudo Coletivo – HEC, Hora-Atividade – HA e as Horas de Trabalho em Local de Livre Escolha – HLLE, que devem ser utilizadas para planejamento, preparação de aulas, correção de provas e outras atividades pedagógicas, preenchimento do(s) Diário(s) de Classe(s), elaboração de Relatórios de Observação Pedagógica e demais atividades inerentes à função do Magistério."
"Art. 36...
Parágrafo Único: revogado."
"Art. 54 O Professor readaptado deverá cumprir sua Jornada de Trabalho Docente, incluídas as horas em aulas e Horas de Estudo Coletivo – HEC e Hora-Atividade - HA, nos mesmos termos constantes no ato que as referidas aulas foram atribuídas a este Professor."
"Art. 60 ...
§ 1º ...
§ 2º ...
§ 3º Os Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados deverão cumprir o Horário de Estudo Coletivo – HEC e Hora-Atividade - HA assumidos no ato da atribuição/escolha, na Unidade Escolar ou em outro local indicado pela administração escolar, em período que não estiver ministrando aulas.
§ 4º Ao Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado não será permitido o descumprimento, atrasos ou saídas antecedendo ao término do Horário de Estudo Coletivo – HEC e da Hora-Atividade – HA. Caso isso ocorra, o Diretor de Escola deverá descontar como "falta-aula", para efeito de pagamento e contagem de tempo de serviço."
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as publicações anteriores e as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 16 de dezembro de 2022.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 16 de dezembro de 2022, e, publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos Interina

Licitação

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS. PROCESSO Nº 3439/2022- PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2022.
OBJETO: registro de preço para aquisição de medicamentos destinados ao "programa de assistência farmacêutica básica" para dispensação aos pacientes do município de santa branca.
ATA DE REGISTRO Nº 162/2022. DETENTORA: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 14.905.502/0001-76. DATA DA ASSINATURA: 08/12/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Item		Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	Fornecedor : EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA							
	22	FUROSEMIDA 40 MG		CMP	PRATI DONADUZZI	15000	R$ 0,06	R$ 900,00
								R$ 900,00

ATA DE REGISTRO Nº 163/2022. DETENTORA: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 42.092.374/0001-24. DATA DA ASSINATURA: 08/12/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Item		Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	Fornecedor : GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA							
	36	SINVASTATINA 20 MG		CP	PHARLAB	8000	R$ 0,29	R$ 2.320,00
								R$ 2.320,00

ATA DE REGISTRO Nº 164/2022. DETENTORA: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 27.455.068/0001-11. DATA DA ASSINATURA: 08/12/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Item		Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	Fornecedor : ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA							
	14	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	CAIXA COM 30 OU 60 COMPRIMIDOS	CMP	GEOLAB	7200	R$ 0,35	R$ 2.520,00
								R$ 2.520,00

ATA DE REGISTRO Nº 166/2022. DETENTORA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ 12.889.035/0001-02. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Item		Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	Fornecedor : INOVAMED HOSPITALAR LTDA							
	13	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	CAIXA COM 30 OU 60 COMPRIMIDOS	CMP	CIMED GENERICO	64800	R$ 0,13	R$ 8.424,00
	15	CLORIDRATO DE		CMP	HIPOLABOR/GENERICO	6000	R$ 0,23	R$ 1.380,00

		TIAMINA 300 MG						
	24	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG		CMP	CIMED GENERICO	20000	R$ 0,02	R$ 400,00
	26	IBUPROFENO 600 MG		CMP	VITAMEDICALGYFLANDERIL	15000	R$ 0,18	R$ 2.700,00
	35	SINVASTATINA 20 MG		CP	CIMED	72000	R$ 0,08	R$ 5.760,00
	41	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG/ 5 ML		FRS	HIPOLABOR	300	R$ 4,66	R$ 1.398,00
								R$ 20.062,00

ATA DE REGISTRO Nº 167/2022. DETENTORA: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 49.228.695/0001-52. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Item		Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	Fornecedor : LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA							
	23	HALOPERIDOL 2 MG/ML		FRS	CRISTALIA	200	R$ 5,90	R$ 1.180,00
	30	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	CAIXA COM 30 OU 60 COMPRIMIDOS	CMP	BRAINFARMA	16200	R$ 0,14	R$ 2.268,00
								R$ 3.448,00

ATA DE REGISTRO Nº 168/2022. DETENTORA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 05.782.733/0001-49. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Item		Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	Fornecedor : CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA							
	42	VARFARINA SÓDICA 5 MG		CMP	FARMOQUIMICA	3000	R$ 0,12	R$ 360,00
								R$ 360,00

ATA DE REGISTRO Nº 169/2022. DETENTORA: VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 01.857.076/0001-09. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Item		Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	Fornecedor : VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA							
	40	UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250 MG/ML		AMP	EUROFARMA	12	R$ 248,80	R$ 2.985,60
	44	AMOXICILINA 250 MG/5 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO COM 150 ML. DEVERÁ CONTER COPO DOSADOR.	FRS	PRATI DONADUZZI	300	R$ 10,86	R$ 3.258,00
								R$ 6.243,60

ATA DE REGISTRO Nº 171/2022. DETENTORA: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA, CNPJ 55.309.074/0001-04. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Item		Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	Fornecedor : CIRURGICA SAO JOSE LTDA							

	27	LEVOFLOXACINO 500 MG		CMP	EUROFARMA TAMIRAM	5000	R$ 0,76	R$ 3.800,00
								R$ 3.800,00

ATA DE REGISTRO Nº 172/2022. DETENTORA: CIRÚRGICA PARANAVAÍ - LTDA, CNPJ 30.766.874/0001-15. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Item		Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	Fornecedor : CIRÚRGICA PARANAVAÍ - LTDA							
	3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG		CP	IMEC	6000	R$ 0,06	R$ 360,00
	31	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	CAIXA COM 30 OU 60 COMPRIMIDOS	CMP	PHARLAB	1800	R$ 0,26	R$ 468,00
	33	RISPERIDONA 2 MG		CMP	PRATI DONADUZZI	1500	R$ 0,12	R$ 180,00
	34	SIMETICONA 75 MG/ML	FRASCO COM 15ML.	FRS	AIRELA	800	R$ 2,12	R$ 1.696,00
								R$ 2.704,00

ATA DE REGISTRO Nº 173/2022. DETENTORA: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.652.030/0001-70. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Item		Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	Fornecedor : CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA							
	2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG		CP	IMEC DORMEC	54000	R$ 0,05	R$ 2.700,00
	9	CLONAZEPAM 2 MG		CMP	GEOLAB ZILEPAM	15000	R$ 0,06	R$ 900,00
	10	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG		CMP	TEUTO	21000	R$ 0,05	R$ 1.050,00
	19	DIAZEPAM 10 MG		CMP	SANTISA SANTIAZEPAN	15000	R$ 0,07	R$ 1.050,00
	29	OMEPRAZOL 20 MG		CP	BELFAR OMOPREL	30800	R$ 0,08	R$ 2.464,00
								R$ 8.164,00

ATA DE REGISTRO Nº 176/2022. DETENTORA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05.847.630/0001-10. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Item		Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	Fornecedor : SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA							
	4	ALENDRONATO SODIO 70 MG		CP	ENDROSTAN CELLERA	2000	R$ 0,20	R$ 400,00
	11	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	CAIXA COM 30 OU 60 COMPRIMIDOS.	CMP	VITAMEDIC	21000	R$ 0,08	R$ 1.680,00
	37	SULFATO FERROSO 40 MG		CMP	ANEMIFER PHARMASCIENCE	12000	R$ 0,03	R$ 360,00
								R$ 2.440,00

ATA DE REGISTRO Nº 177/2022. DETENTORA: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 11.195.057/0001-00. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2022 –

VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Item		Descrição	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
-	Fornecedor : AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI							
	5	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125 MG		CMP	EMS	6000	R$ 4,10	R$ 24.600,00
	6	AMOXICILINA + ACIDO CLAVULANICO 250+62,5MG/ML SUSPENSÃO 75ML		FRS	EMS	400	R$ 55,50	R$ 22.200,00
	7	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SÓDICA 250 MG		CMP	BELFAR	6000	R$ 0,42	R$ 2.520,00
	18	DESLORATADINA 0,5 MG/ML	FRASCO COM 100 ML.	FRS	GERMED	20	R$ 25,00	R$ 500,00
	20	DICLORIDRATO DE LEVOCETIRIZINA 5 MG		CMP	ZYDUS	300	R$ 1,85	R$ 555,00
	25	IBUPROFENO 300 MG		CMP	VITAMEDIC	20000	R$ 0,15	R$ 3.000,00
	28	NITROFURANTOINA 100 MG		CMP	TEUTO	4200	R$ 0,30	R$ 1.260,00
								R$ 54.635,00

Adriano Marchesani Levorin
Prefeito Municipal

Extrato de Dispensa de Licitação nº 90/2022 – Proc. nº 4701/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA MAQUINA REFRESQUEIRA A SER UTILIZADA EM EVENTOS ORGANIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca. Contratada: Mak-Frio Refrigeração Ltda – CNPJ 57.885.329/0005-28 no valor global de R$ 3.229,05(Três Mil Duzentos e Vinte e Nove Reais e Cinco Centavos). Data da emissão: 15/12/2022. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.